

Keller Dornelles dos
Santos, Advogado,
Procurador de Justiça.



ESTATUTO

FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1719907





CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída na forma da lei, conforme escritura pública, com sede e foro sito na Praça Argentina, nº 09 – Prédio Centenário – 1º andar – Salas 202 e 203, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - São instituidores da FEENG as pessoas físicas e jurídicas e as entidades que integralizarem as cotas de participação.

Art. 2º - A FEENG gozará de autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e deste Estatuto e terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

1719907



Art. 3º - São objetivos básicos da FEENG:

I - Constituir-se, nos termos da lei, em FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, em especial quanto ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRGS, em todas as suas áreas específicas e afins.

II - Contribuir para o desenvolvimento da Engenharia em todas suas áreas de conhecimento, informática, meio-ambiente, geociências e demais áreas afins.

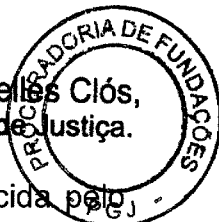
III - Conceder auxílios e bolsas de estudo e pesquisa, de graduação, pós-graduação e extensão, assim como colaborar na promoção e administração de estágios para formação, treinamento e aperfeiçoamento, em todos os níveis.

IV - Promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados, remunerados ou não.

V - Manter, promover, difundir e coordenar convênios entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

VI - Promover e realizar atividades tecnológicas, científicas e culturais.

Parágrafo único – As atividades da FEENG, na consecução de seus objetivos, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, definida por seus colegiados



superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FEENG poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;

II – constituir fundos financeiros;

III – promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;

IV – promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

Parágrafo único - Fica estabelecido que nos projetos de pesquisa e extensão realizados em parceria com a UFRGS, estes deverão contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da UFRGS, sendo comprovado no relatório anual de atividades, podendo, excepcionalmente, esta proporção ser reduzida na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 5º – A FEENG compor-se-á de colaboradores das seguintes categorias:

I – colaboradores TITULARES

II – colaboradores INDIVIDUAIS

III – colaboradores COLETIVOS

1719907



§ 1º - São colaboradores TITULARES: os que pertencem, ou tenham pertencido, ao corpo docente da ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 2º - São colaboradores INDIVIDUAIS: os docentes e ex-docentes da UFRGS não enquadrados no inciso primeiro deste artigo, bem como os funcionários técnico-administrativos da mesma e personalidades relacionadas às áreas das engenharias ou ciências correlatas, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 3º - São colaboradores COLETIVOS: empresas, institutos ou unidades de ensino e/ou de pesquisa, entidades públicas, entidades de classe e entidades profissionais que se



relacionem ou tenham interesse com os objetivos básicos da FEENG, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, se julgar pertinente, poderá solicitar aos colaboradores, depois de decorridos 3(três) anos, a partir do ingresso, nova manifestação de interesse de permanência nesta condição.

Art. 6º - A admissão de colaboradores far-se-á:

I - Por solicitação, aprovada pelo Conselho Deliberativo, para os colaboradores TITULARES.

II - Por proposição assinada e encaminhada por 03 (três) colaboradores TITULARES, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para os colaboradores INDIVIDUAIS e para os colaboradores COLETIVOS.

Art. 7º - São formas de atuação dos colaboradores:

I - Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste estatuto.

II - Utilizar o patrimônio científico e cultural da Fundação, respeitando as suas finalidades.

III - Submeter-se às disposições do Estatuto.

IV - Promover e estimular a execução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

1719907


Art. 8º - O patrimônio da FEENG é constituído pela dotação inicial resultante da integralização de cotas de seus instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

I - doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos que vier a adquirir, ressalvadas as aquisições em que a lei disponha de forma diversa.

§ 1º - A parcela destinada à UFRGS, por conta do ressarcimento pelo uso de suas instalações, sobre projetos captados, será repassada à Universidade, mediante depósito na conta única, de acordo com a legislação orçamentária e normativos internos da UFRGS. Sua comprovação deverá constar do relatório anual de gestão da fundação.

Keller Dornelles Dias,
Procurador de Justiça.



§ 2º - Em caso de extinção da FEENG seu patrimônio será incorporado ao da UFRGS.

§ 3º - A Fundação poderá eventualmente constituir reservas financeiras para fins específicos, em linha com seus objetivos estatutários, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º - São órgãos da FEENG:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

IV - Assembleia Geral

1719907



SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros, sendo que no mínimo, mais da metade deverá ser indicada pelo Conselho Superior da UFRGS - e os demais membros poderão ser eleitos pelo voto direto dos colaboradores da Fundação, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos deverão ser colaboradores da Fundação ou personalidades vinculadas às áreas de conhecimentos afins com os objetivos básicos da FEENG, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 06 (seis) indicados pelo Conselho Superior da UFRGS

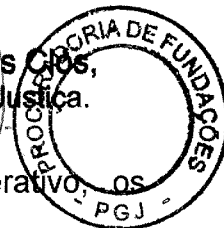
II - 02 (dois) eleitos pelos colaboradores Titulares

III - 01 (um) eleito pelos colaboradores Individuais

IV - 01 (um) colaborador Coletivo proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRGS

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos demais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo mais idoso.



§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo o conselho renovado pela 1/2 (metade) a cada 2 (dois) anos, sem recondução.

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger, dentre seus conselheiros, a cada 2 (dois) anos, o seu Presidente;
- II - Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FEENG;
- III - Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, assim como o plano de trabalho, apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar os balancetes, ouvido o Conselho Fiscal;
- V - Apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria assim como o balanço anual, ouvido o Conselho Fiscal, encaminhando-os ao conhecimentos da Assembleia Geral;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de doações com ou sem encargos, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com o orçamento anual;
- VIII - Aprovar a admissão dos colaboradores da Fundação;
- IX - Eleger a Diretoria;
- X - Aprovar o quadro de pessoal para FEENG e respectivos salários e vantagens, propostos pela Diretoria;
- XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno, que não poderá se contrapor a este Estatuto;
- XII - Deliberar sobre alterações deste Estatuto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, submetendo-as à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da FEENG por maioria de 3/4 (três quartos) de seus colaboradores, submetendo-a a Assembleia Geral, ouvido previamente o Ministério Público;

1719907





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça

XIV - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar o Conselho Deliberativo ordinária ou extraordinariamente.

II - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade.

III - Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus colaboradores, ou ainda, por requerimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus colaboradores e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII do artigo 13 deste Estatuto.

Art. 16 - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Deliberativo que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução.

Parágrafo único - Não poderá ser indicado como colaborador do Conselho Fiscal quem detiver a condição de colaborador do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

1719907



I - Emitir parecer sobre:

a) Propostas e alterações de propostas orçamentárias, prestações de contas, balanços e balancetes da FEENG, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela diretoria;

b) Aceitação de doações com ou sem encargos;

c) Aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da FEENG;



d) Qualquer atividade econômica, financeira ou contábil e administrativa, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

II - Exercer o controle interno podendo, para isto, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.

III - Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que for constatada necessidade, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 19 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus conselheiros efetivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus conselheiros.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1719907



Art. 21 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

a) A proposta orçamentária e suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes;

b) O plano anual de trabalho até Outubro do ano precedente, podendo o mesmo ser reavaliado até dezembro;

c) O relatório anual de atividades até Fevereiro do ano subsequente;

d) O quadro de pessoal para a FEENG e respectivos salários e vantagens;

Keller Domelles Gbs,
Procurador de Justiça



III – Indicar a contratação, se necessário, de um Superintendente, ao qual caberá a administração geral da Fundação, sob a subordinação da Diretoria, a ser contratado sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - Firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e exterior.

V - Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Fiscal às informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - a Diretoria, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FEENG na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades, bem como promover-lhe a representação, judicial ou extrajudicial.

II - Proceder à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FEENG, de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

III – Proceder à doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais, com autorização do Conselho Deliberativo.

IV – Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

V – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FEENG, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

VI – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

VII – Requerer, junto ao Ministério Público:

1719907



- a) autorização prévia para alterar o Estatuto;
- b) aprovação de eventual alteração do Estatuto.

Art. 23 – Nos seus impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e, no impedimento deste, pelo Diretor Técnico.

Art. 24 - Compete ao Diretor Técnico:

Keller Domelles Cios.



I - Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de Atividades e Prestações de Serviços da Fundação, providenciar a sua divulgação, após a apreciação pelo Conselho Deliberativo e conhecimento da Assembleia Geral.

II - Analisar as propostas de estudos, pesquisas e prestações de serviços submetidos à FEENG, verificando a existência e qualificação dos responsáveis técnicos pelos mesmos.

III - Verificar junto aos responsáveis técnicos por cada estudo, projeto ou serviço, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria.

II - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FEENG.

III - Apreciar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FEENG.

IV - Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias.

V - Supervisionar os serviços administrativos, contábeis e financeiros de FEENG.

Art. 26 - As atividades administrativas da Fundação estarão centralizadas numa secretaria executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas em regime interno.

SEÇÃO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

1719907

Art. 27 - A Assembleia Geral será integrada por todos os colaboradores da Fundação, sendo convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez a cada ano, para conhecer a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria com os pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Além de todos os assuntos pertinentes à Fundação, compete especificamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ressalvadas as indicações de competência do Conselho Superior da UFRGS – CONSUN, reunindo-se para esta finalidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de expirarem os respectivos mandatos.

II - Apreciar e votar, anualmente, balanços, prestações de contas e o relatório da Diretoria, referente ao exercício anterior.

eller Dornelles dos,
rocurador de Justiça.



III - Deliberar sobre alterações estatutárias.

IV - Deliberar sobre a extinção da FEENG.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para tratar qualquer assunto de interesse da Fundação quando for convocada por 1/3 (um terço) de seus colaboradores, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30 - A prestação anual de contas da FEENG conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração dos resultados.

III - Demonstração das origens e aplicação dos recursos.

IV - Notas explicativas às demonstrações financeiras.

V - Relatório de atividades.

VI - Análise e parecer das contas por auditoria externa.

1719907



VII – Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas.

§ 1º - Após a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão submetidos ao conhecimento da Assembleia Geral, sendo posteriormente remetidos ao Ministério Público.

§ 2º – Anualmente a FEENG deverá submeter à aprovação do Conselho Superior da UFRGS, para apreciação em 60 (sessenta) dias, demonstrações contábeis do exercício social, acompanhada de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão e das atividades desenvolvidas, sempre após a devida aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.



§ 3º – Fica acordado que, enquanto atuar como Fundação de Apoio, a FEENG fará a destinação de seus eventuais superávits financeiros, como apurado em suas demonstrações contábeis, mediante depósito na conta única da UFRGS.

Art. 31 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, na forma definida por aquele órgão.

Art. 32 – A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 33 – Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

I – requerer autorização prévia para:

- a) Alienar bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimo mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação;

1719907



II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 34 – A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral, de acordo com o item IV do Artigo 29;

II – Tornando-se ilícita;



III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades, ou;

IV – Por decisão judicial.

Art. 35 – São proponentes para propor a extinção da Fundação:

I – A Assembléia Geral, conforme item IV do Artigo 29;

II – O Conselho Deliberativo, conforme inciso XIII, Artigo 13.

Art. 36 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 37 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1719907



Art. 38 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Art. 40 - Os colaboradores dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEENG.

§ 1º - É vedada a distribuição de lucros e bonificações.

§ 2º - É vedado aos conselheiros dos Conselhos e da Diretoria o uso do nome da FEENG em fianças ou avais.

Art. 41 - Os mandatos dos ocupantes de cargos estatutários eleitos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores escolhidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Por ocasião da PRIMEIRA eleição dos membros do Conselho deliberativo a 1/2 (metade) dos mesmos terá um mandato de 2 (dois) anos.



Art. 42 – Os atuais colaboradores Titulares, Individuais e Coletivos, excetuados os que atualmente detêm mandato no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Comissão de Fundações, deverão apresentar manifestação de interesse de permanência na condição de colaboradores, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de edital de convocação na imprensa local, que deverá ocorrer após a homologação das alterações deste Estatuto.

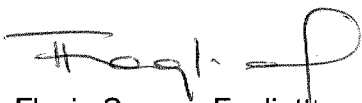
Parágrafo único – O colaborador que não apresentar a referida manifestação de interesse, no prazo estabelecido, será automaticamente desligado.

Art. 43 – O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FEENG.

Art. 44 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” do Ministério Público.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e devida inscrição no registro competente, devendo o mesmo ser referendado pelo Conselho Superior da UFRGS - CONSUN.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.


Flavio Sanson Fogliatto
Diretor Presidente


Jurema Jeruza Loureiro Cunha
OAB-RS 11140

1719907





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100175, às Fls. 47 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 283,20 + R\$ 20,90 = R\$ 304,10

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 24,90 (0449.03.1400001.30282 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 116,20 (0449.04.1500001.44416 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.44415 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.44414 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,50 (0449.03.1400001.30281 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.07988, 7990 a 7991 = R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.07989 = R\$ 1,40)

